

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA 008/2024

### Contratação serviço telefonia móvel

## RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO

### 1. DA IMPUGNAÇÃO

Tempestivamente, a empresa CLARO S/A apresenta impugnação ao Edital da Licitação Eletrônica 008/24.

Diante do exposto, a Impugnante aponta:

- a) do prazo muito curto para entrega dos aparelhos
- b) da responsabilidade pela manutenção e substituição dos aparelhos em garantia
- c) do envio de chips
- d) do sms ilimitado
- e) do equívoco da planilha de preços
- f) a sugestão de alteração de itens acerca da proteção de dados pessoais
- g) do envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas

### 2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

#### 1 - DO PRAZO MUITO CURTO PARA ENTREGA DOS APARELHOS

Prazo foi alterado para 30 dias após assinatura do contrato.

#### 2 - DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS EM GARANTIA:

A referida cláusula trata de aparelhos novos entregues na Procempa que porventura tenham vindo com defeito. A operadora será comunicada para efetuar a troca neste caso. Ressaltamos que no quantitativo de 50 aparelhos já está prevista uma reserva técnica. Portanto, mantemos o prazo de 10 dias por entender que não prejudicará a contratada.

#### 3 - DO ENVIO DE CHIPS

Quanto à alegação de inviabilidade, entendemos que não procede, pois nosso contrato atual é neste funcionamento. Precisamos manter as atividades de telefonia mesmo no caso de alteração de operadora. Sendo assim, o prazo de 30 dias é muito longo. Porém, ampliaremos o prazo para 10 dias após assinatura do contrato.

Quanto à manifestação de interesse da ativação das linhas, esclarecemos que os chips deverão

ser enviados habilitados a funcionar e que comecem a gerar custos somente após a primeira ligação.

#### 4 - DO SMS ILIMITADO

Considerando que a quantidade de SMS hoje utilizada pela PROCEMPA tornou-se irrisória, vamos aceitar a sugestão, baixando para de 100 SMS gratuitos para outras operadoras e 500 SMS gratuitos para a mesma operadora.

#### 5 - DO EQUÍVOCO DA PLANILHA DE PREÇOS

Entendemos que não há impeditivo e nem prejudicaria outros interessados se os licitantes apresentarem valor para o pacote (voz + dados + Gestão). Portanto aceitamos a sugestão.

#### 6 - A SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE ITENS ACERCA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.13. Apresentamos redação alternativa, que preserva a intenção do item:

*"9.13 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, realizar due diligence nos sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação, proteção de dados e outros tópicos relacionados ao objeto desta contratação.*

9.16. Não temos óbice a proposta apresentada pela contratante. A alteração da expressão "*imediatamente*" para "*no prazo de 24 horas*" não é significativa e atende às expectativas da organização.

9.17 e 9.18. A proposta da empresa impugnante busca uma limitação/mitigação de eventual responsabilização sobre perdas e danos causados a terceiros ou à Procempa, no âmbito administrativo ou judicial. A redação constante no Edital é uma cláusula padrão nos contratos da Procempa. Sua alteração ou readequação é uma questão exclusivamente de escolha da gestão, considerando a linha de corte dos riscos que a gestão entende aceitáveis para o caso concreto. Em que pese tratar-se de risco baixo quanto a probabilidade de ocorrência, seus impactos são de difícil mensuração e entendemos não ser recomendável a limitação ao valor de ressarcimento aos últimos 12 (doze) meses de contrato.

#### 7 - DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS

A documentação exigida é obrigatória e fácil de ser acessada e enviada virtualmente com a nota fiscal eletrônica. Todas as relações contratuais da Procempa funcionam desta forma sem nenhum problema. Será informado o endereço eletrônico para envio dos documentos ao arrematante após os trâmites de contratação.

### **3. DA DECISÃO**

Mediante o exposto, decido pelo **provimento parcial** da impugnação apresentada pela empresa Claro S/A

*Marcia Silva*  
Pregoeira

De acordo com o **provimento parcial** da impugnação, fica mantida a abertura do certame no dia 11/07/2024, às 14 horas.

**Rodrigo Leandro dos Santos**  
*Gerente Administrativo e Financeiro*